

## APÊNDICE A – REGULAMENTO DE “ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (UNIR), CACOAL

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer os parâmetros a serem observados para o cumprimento das **Atividades Complementares** (AC) realizadas pelos acadêmicos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UNIR – *campus* de Cacoal, constituindo componente curricular obrigatório e foi concebido em consonância com o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 10/2004, do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único** - O cumprimento das Atividades Complementares, na forma e prazos previstos no presente Regulamento é indispensável para a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, estando previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do mesmo.

**Art. 2º** - As Atividades Complementares representam uma modalidade específica de atuação acadêmica, na qual o discente regularmente matriculado no Curso de Ciências Contábeis desenvolve atividades que possam complementar o conhecimento adquirido nas disciplinas componentes de sua matriz curricular, com ganhos substanciais em sua formação.

**Parágrafo único** – Compreendem a participação de acadêmicos em programas ou atividades de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, as quais sejam consideradas pertinentes e úteis a sua formação humana e profissional, conforme modalidades definidas no art. 4º deste Regulamento.

**Art. 3º** - As Atividades Complementares têm como objetivos básicos:

- I. Complementar a formação do acadêmico de Ciências Contábeis;
- II. Propiciar ao acadêmico a possibilidade de aprofundamento temático, tendo como base os preceitos da interdisciplinaridade e transversalidade necessárias para sua formação;

- III. Desenvolver competências e habilidades mediante a participação em programa de Monitoria Acadêmica, de maneira voluntária;
- IV. Fomentar a iniciação à pesquisa e à extensão;
- V. Contribuir para uma formação ética e humanística do discente ao possibilitar a participação em projetos e ações que envolvam questões sociais;
- VI. Incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento do senso de responsabilidade social.

## **CAPÍTULO II**

### **MODALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 4º** - As modalidades de Atividades Complementares as quais os acadêmicos de Ciências Contábeis participarão são:

- I. Projetos de Extensão;
- II. Projetos de Iniciação Científica;
- III. Palestras, seminários, simpósios, colóquios, conferências, congressos, encontro científico, fórum, mesa redonda e debates;
- IV. Cursos Livres;
- V. Monitoria Voluntária de Ensino.
- VI. Voluntariado na prestação de serviços junto à comunidade.

**Parágrafo Único** – As modalidades que compõem os incisos III e IV poderão ser realizadas a distância (*on line*) e/ou presencial conforme calendário acadêmico da UNIR.

**Art. 5º** - Por **atividades de extensão** considera-se a participação do acadêmico em:

- I. Projeto de extensão devidamente registrado nas instâncias competentes da Universidade, sob a orientação de docente da UNIR;
- II. Curso de extensão ofertado pela UNIR ou outra instituição de ensino oficial, desde que relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Ciências Contábeis;
- III. Projetos comunitários e ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do Curso de Ciências Contábeis;

IV. Organização de eventos acadêmicos tais como: seminários científicos, semanas acadêmicas, oficinas e debates, entre outros, sob a orientação de professor do Curso de Ciências Contábeis.

**Parágrafo único** – Os **projetos de extensão** destinados ao cumprimento das Atividades Complementares que forem propostos por iniciativa de docentes da UNIR deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho de Departamento e homologação pelo Conselho de *Campus* (CONSEC), e posteriormente enviados para a PROCEA ou Câmara de Pesquisa e Extensão para análise, registro e apresentação do relatório de execução, conforme previsto na Resolução no. 111/CONSEA/2019 e Instrução Normativa no. 1/PROCEA/2020.

**Art. 6º** - Por **atividades de iniciação científica** considera-se a participação do acadêmico em:

- I. Projeto de iniciação científica desenvolvido por professores orientadores dos cursos oferecidos pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- II. Participação do acadêmico em publicação de trabalhos em periódicos acadêmico-científicos;
- III. Eventos de iniciação científica ou em Congressos Científicos relacionados a projetos dos quais participe.

**Art. 7º** - Na modalidade de **palestras, seminários, simpósios, colóquios, conferências, congressos, encontro científico, fórum, mesa redonda e debates** estes devem estar relacionados com as áreas de formação profissional do Curso de Ciências Contábeis.

**Art. 8º** - Por  **cursos livres** compreendem-se os de idiomas, informática, oratória, libras, preparatórios para concursos e outros cursos relacionados com a tabela de áreas de conhecimento da Capes, especificamente ciências sociais conforme o código (60000007), desde que relevante à formação profissional do acadêmico.

**Art. 9º** - A **monitoria voluntária de ensino** refere-se participação, como voluntário, de atividades de iniciação à docência, por meio de edital, mediante a realização de programas de ensino e contando com o apoio e orientação de um docente.

**Art. 10** – O acadêmico poderá participar ainda como **voluntário** em atividades de prestação de serviços junto à comunidade, não necessariamente relacionadas à formação profissional, podendo estar ou não vinculadas a outros projetos;

**Parágrafo único:** Compete ao acadêmico apresentar documentação hábil para comprovação das referidas atividades. Destaca-se que, como documento comprobatório de serviço voluntário, o acadêmico deverá apresentar uma declaração da instituição que comprove a sua participação no serviço voluntário. Este documento deverá ser redigido pela instituição contemplada com o trabalho voluntário, sendo apresentado em papel timbrado com carimbo de CNPJ, devidamente assinado pelo Representante legal da instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 11**– Conforme estabelecido no PPC do curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Cacoal, o acadêmico regularmente matriculado deverá cumprir, obrigatoriamente, 160 (cento e sessenta) horas de carga horária de **Atividades Complementares** previstas na Matriz Curricular do Curso, em fluxo contínuo, durante todos os semestres letivos, as quais deverão ser inseridas pelo próprio acadêmico utilizando o sistema institucional SIGAA. Nesta condição o acadêmico fica dispensado de efetuar a matrícula nas disciplinas de AC I, II, III e IV, uma vez que as mesmas passam a ser atividades autônomas e fica a cargo do Departamento o cadastro dos discentes no SIGAA.

**Art. 12** - Das 6 (seis) modalidades de ACs estabelecidas no art. 4º, o acadêmico deverá cumprir no mínimo 4 (quatro) delas, no intuito de promover a diversificação da prática entre as modalidades.

**Art. 13** - O acadêmico deverá cumprir, até o final do curso, 40 (quarenta) horas para cada uma das 4 (quatro) modalidades escolhidas, totalizando 160 (cento e sessenta) horas. No entanto, cada documento apresentado para comprovação das horas terá um aproveitamento de no máximo 10 (dez) horas.

**Art. 14** - A validade dos comprovantes das ACs será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, os quais deverão ser inseridos no SIGAA dentro deste prazo. O descumprimento deste item acarretará a rejeição do certificado/declaração, cabendo ao acadêmico realizar a atividade novamente.

**Art. 15** - É de responsabilidade da chefia de departamento a validação dos comprovantes das ACs inseridas pelo acadêmico no SIGAA, que poderá acompanhar o aproveitamento de suas atividades e o cômputo das horas nas 4 (quatro) modalidades escolhidas.

**Parágrafo Único** - Serão desconsiderados os comprovantes de atividades apresentados caso seja constatada qualquer irregularidade, estando o acadêmico que o apresentou, além de não ter as referidas horas aproveitadas, sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento, podendo ser submetidos à apreciação e deliberação pelo Departamento do curso de Ciências Contábeis da Unir, Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal RO.

**Art. 17** – O presente Regulamento entra em vigor a partir da aprovação do PPC do Curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Cacoal, sendo parte componente deste revogando-se as disposições em contrário.

# APÊNDICE B – REGULAMENTO SOBRE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIR, CACOAL. <sup>163</sup>

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, indispensável à colação de grau do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia – *Campus* Cacoal.

**Art. 2º** - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual, realizada sob orientação de um docente que esteja lotado na Fundação Universidade Federal de Rondônia, campus de Cacoal, devendo tal trabalho científico ser avaliado perante banca examinadora especificamente designada para tal fim.

**Art. 3º** - A modalidade de trabalho de conclusão de curso adotada no curso de Ciências Contábeis, *Campus* de Cacoal, é a de “Artigo Científico”, o qual tem como finalidade propiciar ao acadêmico:

- I - Estímulo à investigação científica nas linhas de pesquisa definidas no PPC;
- II- Domínio de conhecimentos sobre procedimentos de produção científica, abrangendo desde a formulação de projetos de pesquisa, instrumentos metodológicos de coleta, análise e interpretação de dados colhidos em pesquisas de campo, bem como, formulação de relatórios;
- III - Desenvolvimento do pensamento crítico e contribuição para o avanço na produção científica.

## CAPÍTULO II

### DO PROJETO DE ARTIGO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 4º** - O acadêmico deve elaborar o seu Projeto de Artigo de Conclusão de Curso de acordo com este regulamento, com o Manual de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Contábeis da UNIR, *campus* de Cacoal e com as orientações do professor orientador, não devendo submeter o seu trabalho à

apreciação de quaisquer docentes sem o conhecimento e anuência prévia do seu orientador, mantendo a ética no relacionamento orientador-orientando.

**Art. 5º** - Para apreciação do projeto de ACC pela banca examinadora devem ser atendidos os seguintes critérios:

I - Atender as normas deste regulamento e do Manual de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Cacoal;

II - Existência ou não de Artigo de Conclusão de Curso já apresentado e defendido com base em projetos idênticos;

III - Atender as recomendações do orientador.

**Art. 6º** – A mudança do tema somente será permitida nos seguintes casos:

I - Ocorrer a mudança dentro de um prazo de (15) quinze dias, contados a partir do início das orientações do projeto;

II - Houver a aprovação do professor orientador;

III - Existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação sob outra temática, ou ser favorável que outro docente venha a substituí-lo.

### **CAPÍTULO III**

#### **BANCA EXAMINADORA DO PROJETO**

**Art. 7º** – O projeto de Artigo de Conclusão de Curso deve ser apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (que a preside), mais dois docentes indicados pelo Chefe de Departamento de Ciências Contábeis, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (podendo ser de qualquer departamento) ou de outra instituição, desde que não gere ônus.

**Parágrafo 1** - Dentre os docentes indicados pelo chefe de Departamento do curso de Ciências Contábeis, automaticamente os mesmos terão seus nomes remetidos para a elaboração da escala de apresentação que é feita pelo próprio Departamento do curso.

**Parágrafo 2** - Os professores integrantes da Banca Examinadora de projeto deverão ser os mesmos para a Banca Examinadora do artigo final de conclusão de curso.

**Art. 8º** - A banca examinadora somente poderá executar os seus trabalhos com três membros presentes, sendo um deles o professor orientador.

**Parágrafo Único** - Quando um dos membros indicados não puder comparecer, deve avisar o Chefe do Departamento de Ciências Contábeis em 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**Art. 9º** – Compete à banca examinadora:

I – Agir com imparcialidade, segundo Regulamento pertinente;

II – Promover a apreciação do projeto por meio de arguições cabíveis em relação ao tema, sugestões e apontamentos de alterações necessárias para contribuir com o projeto do acadêmico;

III - Verificar se o acadêmico atendeu as exigências deste regulamento e Manual de TCC;

IV- Avaliar o projeto de ACC.

**Parágrafo Único** - Para a participação em banca, os professores designados devem ler todo o projeto, se detectada má qualidade (inconsistência entre problema de pesquisa, objetivo, justificativa e metodologia e referencial teórico insuficiente ao tema proposto), cópia ou qualquer outro tipo de fraude, efetuada pelo acadêmico, que o impossibilite de realizar a defesa de seu projeto; os professores membros da banca deverão comunicar o professor orientador por escrito com 1 (um) dia de antecedência à banca, apontando onde e quais as irregularidades encontradas, a fim de que o trabalho seja reprovado e não submetido à banca examinadora de projeto.

**Art. 10** – O projeto de ACC será avaliado da seguinte forma:

I - Nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, atribuída pelo professor da disciplina de Projetos de Pesquisa em Ciências Contábeis;

II - Nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, atribuída pela Banca Examinadora do projeto;

III - As notas atribuídas nas etapas I e II serão divididas por 2, chegando-se à média final, com mínimo de 60 (sessenta) pontos para aprovação



**Parágrafo Único** – Se detectada qualquer uma das irregularidades previstas no Parágrafo Único do art. 9º, a nota atribuída ao acadêmico pela banca examinadora será automaticamente 0 (zero), resultando na reprovação do acadêmico na disciplina de projeto de pesquisa.

**Art.11** - Quando for comprovado plágio, o docente orientador ou o docente avaliador designado, deverá registrar o ocorrido, anexando os trabalhos já publicados que foram plagiados e encaminhar este para a chefia do curso para ciência, ficando submetido às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

**Art. 12** - A reprovação do acadêmico na disciplina de Projeto de Pesquisa implica em não poder cursar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 13** - Todos os professores lotados no Departamento de Ciências Contábeis poderão ser convocados para orientar o projeto de Artigo de Conclusão de Curso, bem como participar de bancas examinadoras, respeitadas as suas atribuições no Departamento. Havendo necessidade, o departamento poderá solicitar professores para orientação e/ou participação em bancas de outros departamentos do *Campus*, com a anuência do Chefe de Departamento e do professor convidado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRÉ-REQUISITOS E VAGAS PARA DISCIPLINA DE TCC**

**Art. 14** - Poderá matricular-se na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico que estiver cursando o último semestre letivo do curso em que estiver matriculado, observando os pré-requisitos no PPC.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ACADÊMICOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO ACC**

**Art. 15** - É considerado acadêmico em fase de realização do Artigo de Conclusão de Curso todo aquele regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, pertencente ao currículo pleno do Curso de Ciências Contábeis, oferecido

pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR- *Campus* de Cacoal, e que tenha sido aprovado na disciplina de projeto de pesquisa mediante banca examinadora.

**Art. 16** - O acadêmico em fase de realização do Artigo de Conclusão de Curso tem como obrigações específicas:

- I) Frequentar as aulas da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e os encontros marcados pelo seu orientador;
- II) Agendar e manter contato suficiente com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- III) Frequentar todas as orientações, sob pena de desligamento;
- IV) Cumprir o calendário divulgado pelo professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso para entrega de relatórios parciais e versão final do Artigo;
- V) Disponibilizar ao professor orientador qualquer material retirado da *Internet* e que venha a integrar o seu trabalho;
- VI) Entregar ao orientador quando solicitado, relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas ou nas datas estipuladas por ele;
- VII) Elaborar o Artigo de Conclusão de Curso, de acordo com o presente regulamento e com o Manual de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Cacoal;
- VIII) Entregar no Departamento do curso no final do semestre em que estiver matriculado na disciplina de TCC e na data estipulada, 03 (três) cópias impressas de seu trabalho, pelas quais será avaliado pela banca examinadora de qualificação;
- IX) Comparecer em dia, local e hora determinados para apresentação da versão final do Artigo de Conclusão de Curso para a banca examinadora de qualificação;
- X) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 17** - O acadêmico que por motivo de força maior, trancar a matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá continuar com a mesma proposta de projeto para elaboração do ACC, já aprovada anteriormente. Neste

caso, deve solicitar o reingresso e dar continuidade à proposta de projeto já aprovada;

**Art.18** - Ao reingressar no curso, o acadêmico deverá verificar junto ao departamento a disponibilidade de professor orientador para dar continuidade ao ACC.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 19** - O Artigo de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido sob a orientação de um professor da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, *campus* de Cacoal, sem parentesco com o acadêmico (a).

**Parágrafo Único** - O Artigo de Conclusão de Curso é uma atividade de natureza acadêmica e os professores orientadores disponibilizarão parte de sua carga horária de trabalho para as atividades de orientação.

**Art. 20** - Cabe ao acadêmico que está cursando a disciplina de TCC, escolher o professor orientador, cuja formação e experiência forem compatíveis com o assunto objeto de estudo do trabalho. Após a escolha, deverá o acadêmico preencher os formulários - Carta de Aceite (Apêndice C) e Termo de Compromisso de Orientação (Apêndice D) - caso ainda não os tenha preenchido durante o período da disciplina de Projeto de pesquisa em Ciências Contábeis, documentos estes que devem ser protocolizados junto ao professor responsável pela disciplina de TCC, levando em consideração os prazos estabelecidos pelo cronograma elaborado.

**Parágrafo 1º** - Ao assinar os formulários mencionados no artigo supra, o docente está aceitando a prestação de orientação, sem recurso, salvo em casos em que houver total irresponsabilidade do acadêmico em relação às orientações e alterações necessárias, ocorrência de plágio ou outra irregularidade de natureza grave.

**Parágrafo 2º** - Caberá somente ao docente orientador, as orientações para o andamento do Artigo de Conclusão de Curso.

**Parágrafo 3º** - O professor orientador deve descrever as orientações prestadas no formulário de orientação individual (Apêndice E), relativa a cada orientando, sob pena de ser responsabilizado por quaisquer problemas advindos das orientações.

**Art. 21** - A troca de orientador somente será permitida com consentimento do chefe de departamento e com a anuência dos docentes orientadores.

**Art. 22** - O professor orientador tem como responsabilidades específicas:

- I) atender os orientandos, em horários previamente fixados e que estejam de acordo com seus horários disponíveis;
- II) preencher e assinar as fichas de orientação individual com as respectivas recomendações realizadas em cada encontro com o orientando;
- III) comunicar o desligamento do orientando que se ausentar das orientações por três vezes consecutivas, além de anotar em ficha pertinente.
- IV) participar de banca examinadora das defesas de seus orientandos;
- V) preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora, a Ficha de Avaliação do Artigo de Conclusão de Curso, que será realizada após a entrega da versão final pelo acadêmico, com as devidas alterações solicitadas pela banca.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA BANCA EXAMINADORA DO ACC**

**Art. 23** - O Artigo de Conclusão de Curso deve ser apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (que a preside), mais dois docentes indicados pelo Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (podendo ser de qualquer departamento) ou de outra instituição, desde que não gere ônus.

**Parágrafo Único** - Os membros designados para compor a Banca Examinadora de ACC deverão ser os mesmos que participaram da banca examinadora do projeto de ACC.

**Art. 24** - O Chefe do Departamento de Ciências Contábeis deverá designar os membros das bancas e emitir as devidas Ordens de Serviço, divulgando sua composição, os horários e os locais destinados às suas apresentações.

**Art. 25** – O Departamento do Curso deverá entregar aos membros da banca examinadora, com antecedência de 15 (quinze) dias, os artigos a serem avaliados;

**Art. 26** - A banca examinadora somente poderá executar os seus trabalhos com três membros presentes, sendo um deles o professor orientador.

**Parágrafo Único** - Quando um dos membros indicados não puder comparecer, deve avisar o Chefe do Departamento de Ciências Contábeis em 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**Art. 27** - A nota da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso será atribuída pela banca examinadora com base no trabalho final (parte escrita e apresentação).

**Parágrafo 1º** - Para a participação em banca, os professores designados devem ler todo o artigo, se detectada má qualidade (inconsistência entre problema de pesquisa, objetivo, justificativa e metodologia e referencial teórico insuficiente ao tema proposto), cópia ou qualquer outro tipo de fraude, efetuada pelo acadêmico, que o impossibilite de realizar a defesa de seu ACC, os professores membros da banca deverão comunicar o professor orientador por escrito com um dia de antecedência à banca, apontando onde e quais as irregularidades encontradas, a fim de que o trabalho seja reprovado e não submetido à banca examinadora de ACC.

**Parágrafo 2º** - Se detectada quaisquer das irregularidades mencionadas no parágrafo 1º do art. 27, a nota atribuída ao acadêmico pela banca examinadora será automaticamente 0 (zero), resultando em sua reprovação na disciplina de TCC.

**Parágrafo 3º** - Se detectada quaisquer das irregularidades mencionadas no parágrafo 1º do art. 27, a banca examinadora tem competência para autorizar a mudança de tema. Com a troca de tema, o acadêmico deverá elaborar novo projeto, submeter o trabalho a nova banca examinadora de projeto e posteriormente à banca

de ACC. Para esta finalidade, a banca de qualificação do projeto será constituída com a atribuição de verificar as condições de elaboração do projeto de acordo com este regulamento e manual de TCC, bem como o conteúdo proposto, sem atribuição de nota.

**Art. 28** – Compete à banca examinadora:

- I – agir com imparcialidade, segundo Regulamento pertinente;
- II – promover a apreciação do trabalho por meio de arguições cabíveis em relação ao tema, sugestões e apontamentos de alterações necessárias.
- III - Avaliar o artigo de conclusão de curso.
- IV – Entregar ao acadêmico o “Termo de Compromisso de Alteração do Trabalho de Conclusão de Curso” (Apêndice F), constando todas as alterações estabelecidas pela Banca examinadora, as quais o acadêmico deverá realizar no prazo estabelecido neste regulamento, para fins de aprovação na disciplina de TCC;
- V – Reunir-se após a entrega da versão final do ACC pelo acadêmico, para atribuição de nota.

**Art. 29** – Os 03 (três) membros da banca avaliarão em formulário próprio a parte escrita aplicando notas de 0 a 100 (zero a cem) pontos e a apresentação do Artigo Científico atribuindo nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos. Assim, calcula-se uma média aritmética dos professores, que perfaz um total de uma nota final entre 0 a 100 (cem) pontos.

**Art. 30** - Quando houver necessidade de alterações, estas devem ser devidamente registradas no “Termo de Compromisso de Alteração do Trabalho de Conclusão de Curso” e o acadêmico terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar as correções determinadas pela banca examinadora e enviar ao orientador, para que este possa encaminhar aos demais membros da banca para verificação das alterações solicitadas e emissão de parecer.

**Parágrafo 1º** - Os membros da banca terão prazo de 03 (três) dias para verificação das alterações e envio de parecer ao orientador;

**Parágrafo 2º** - Em caso de constatação por algum membro da banca do não atendimento das alterações solicitadas, o acadêmico terá uma segunda

oportunidade de realizar as alterações no prazo de 03 (três) dias, enviando novamente ao orientador e este aos membros da banca para decisão final.

**Parágrafo 3º** - Recebendo as alterações na segunda oportunidade, os membros da banca terão 02 (dois) dias para analisar e emitir parecer ao orientador;

**Parágrafo 4º** - Caso o acadêmico não atender as recomendações da banca em segunda oportunidade, estará reprovado na disciplina de TCC;

**Parágrafo 5º** - Após a emissão de parecer favorável pela banca examinadora, o orientador deverá comunicar o resultado ao acadêmico, tendo este um prazo de 03 (três) dias para entrega da versão final, de acordo com as orientações que constam no Manual de TCC.

**Art. 31** - Em caso de reprovação no ACC por não atendimento das alterações solicitadas, a banca examinadora tem competência para autorizar a mudança de tema. Com a troca de tema, o acadêmico deverá elaborar novo projeto, submeter o trabalho a nova banca examinadora de projeto e posteriormente à banca de ACC.

**Parágrafo Único** - Para atender o artigo 31, a banca de qualificação do projeto será constituída com finalidade de verificar as condições de elaboração do projeto de acordo com este regulamento e manual de TCC, bem como o conteúdo proposto, sem atribuição de nota.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APRESENTAÇÃO DO ARTIGO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 32** - As sessões de apresentação dos Artigos de Conclusão de Curso são públicas.

**Art. 33** - Na apresentação, o acadêmico terá até 20 (vinte) minutos para expor o seu trabalho. Cada componente da banca contará com até 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, caso julgue relevante e, o acadêmico disporá de até 05 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

**Parágrafo 1º** - Compete ao chefe departamento organizar as bancas examinadoras, bem como, providenciar formulários a serem entregues aos presidentes das bancas examinadoras e estes a cada membro participante no início da apresentação do trabalho do acadêmico.

**Parágrafo 2º** - O acadêmico juntamente com o seu professor orientador poderá publicar o artigo em eventos e periódicos científicos da universidade ou fora dela, mesmo antes de sua apresentação à banca examinadora.

**Art. 34** - O aluno que não entregar o ACC ou que não se apresentar para a banca no horário determinado e na forma do Regulamento em vigor estará automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 35** - Não há recuperação da nota final atribuída ao Artigo Científico. Como tal, a reprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso é definitiva.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO ACC**

**Art. 36** - A versão final do Artigo Científico deverá ser entregue no Departamento do Curso de Ciências Contábeis pelo acadêmico, cumprindo todas as exigências do Manual de Elaboração do TCC e as alterações determinadas pela banca examinadora de acordo com o Termo de Compromisso de Alteração do Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO XI**

### **AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

**Art. 37** - A autorização para publicação de trabalhos acadêmicos deve ser realizada formalmente por meio do **Termo de Autorização para Publicação de ACC** (Apêndice G). Este documento deve ser assinado pelo autor do trabalho e seu orientador.